

NOVO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA

Prezado colega fundista

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2009 (dois mil e nove), no Auditório da Sede Social, situado no Largo São Francisco, nº 34, 13º andar, São Paulo, Centro – SP, encontram-se os associados da Associação Paulista do Ministério Público, indicados na lista de presença própria, para realização de Assembléia Geral Extraordinária, divulgada por intermédio de Edital publicado nos termos do art. 16, *caput*, do Estatuto Social, sob a presidência de *Washington Epaminondas Medeiros Barra* e Secretariada pelo 1º Secretário, *Eduardo Roberto de Alcântara Del-Campo*, para eleger, dentre a ordem do dia, a nomeação dos novos integrantes do Conselho de Administração do Fundo de Emergência da APMP e a indicação de 5 (cinco) membros de sua Diretoria de Benefícios. Conforme previsto no art. 17 do Regulamento do Fundo de Emergência.

Realizada as discussões, foram nomeados para o biênio 2009/2011 os seguintes conselheiros e diretores:

Conselho de Administração

- Alice Satiko Kubo Araújo - Promotora de Justiça do Interior
- Enio de Toledo Piza Tebecherani - Procurador de Justiça
- Inês do Amaral Buschel - Promotora de Justiça aposentada
- Jose Eduardo Ismael Lutti - Promotor de Justiça da Capital
- Mágino Alves Barbosa Filho - Procurador de Justiça
- Roberto Luis Ferreira de Almeida Junior - Promotor de Justiça do Interior
- Valdir Sznick - Procurador de Justiça aposentado

Em razão da promoção do Doutor José Bazílio Marçal Neto, uma das vagas de representante dos Promotores de Justiça da Capital ficou em aberto.

Diretoria de Benefícios

- Airton Grazioli – Promotor de Justiça
- Edson Alves da Costa – Promotor de Justiça
- Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira – Procuradora de Justiça
- Mariani Atchabahian – Promotora de Justiça
- Yuri Giuseppe Castiglione – Promotor de Justiça

Diretoria de Benefícios - Suplentes

- André Luiz Marcassa – Promotor de Justiça
- Mauro Jose De Almeida – Procurador de Justiça aposentado
- Norberto Jóia – Promotor de Justiça
- Paulo Marcos Eduardo Reali Fernandes Nunes – Procurador de Justiça
- Sérgio Claro Buonamici – Promotor de Justiça

Conforme deliberado pelo integrantes do Conselho de Administração, biênio 2007/2009, não houve alteração no valor do auxílio funeral, concedido ao cônjuge do beneficiário sócio – titular falecido, permanecendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Para melhor entendimento e conhecimento de todas as condições pertinentes ao Fundo de Emergência, anexamos o Regulamento para sua apreciação.



Associação Paulista do Ministério Público

Fundo de Emergência



Salientamos ainda que, é de grande importância que Vossa Excelência efetue a atualização cadastral dos seus beneficiários (dependentes e agregados) no Fundo de Emergência, esse ato é a garantia de benefício.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 19 de novembro de 2009

Diretoria



Associação Paulista do Ministério Público Fundo de Emergência



REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Fundo de Emergência da Associação Paulista do Ministério Público, constituído por recursos próprios, tem por finalidade cobrir, em caráter excepcional, despesas causadas por ocorrências de natureza médica, de seus associados participantes, respectivos cônjuges e de seus dependentes legais, desde que não cobertas por plano de saúde e desde que não decorram de escolha eletiva de médicos hospitalares e ou procedimentos.

§ 1º Por solicitação do associado, poderão ser incluídos os genitores e filhos maiores, não dependentes, mediante pagamento de contribuição individual, mensal e idêntica àquela imposta ao fundista.

§ 2º A critério da Diretoria de Benefícios, poderá ser concedida ajuda de custo parcial para cobrir despesas decorrentes da escolha eletiva de médicos ou procedimentos.

Art.2º A adesão ao Fundo de Emergência somente será permitida aos que possuam plano de assistência médica da Associação Paulista do Ministério Público - APMP ou de padrão similar, regulamentado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do art. 1º.

§1º No ato de adesão deverá ser efetuado o recolhimento de uma taxa de inscrição corresponde a 1 (uma) mensalidade de sócio titular da Associação Paulista do Ministério Público - APMP.

§2º Deverá ser observada carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de adesão, para o pagamento de qualquer benefício ao associado ou a seus dependentes.

§3º O associado poderá requerer seu desligamento do Fundo de Emergência, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito, dirigido ao Conselho de Administração.

§4º No caso do parágrafo anterior, os valores já recolhidos não serão restituídos.

Art. 3º Em caso de morte de associado titular do Fundo, a título de auxílio funeral, será paga ao beneficiário indicado ou, na sua ausência, aos seus dependentes, de acordo com a ordem de vocação hereditária do art. 1.829 do Código Civil, em uma única parcela, importância em dinheiro, cujo valor será fixado, anualmente e por maioria simples de votos, em sessão conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria de Benefícios.

Art.4º Para a integralização do capital do Fundo de Emergência será cobrada, de seus integrantes, uma taxa mensal corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade de sócio titular da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, mediante desconto em folha de pagamento ou em conta-corrente.

Parágrafo único. O não pagamento de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, acarretará o desligamento do Fundo de Emergência e a perda dos valores já pagos.

Art.5º Sendo necessário, e sempre que o pagamento mensal de benefícios superar 50% (cinquenta por cento) das reservas do Fundo de Emergência, poderá ser feita uma chamada extraordinária, juntamente com a mensalidade do mês subsequente, entre todos os integrantes do Fundo, mediante desconto em folha ou débito em conta corrente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese cada chamada extraordinária poderá ultrapassar o valor de 2 (duas) mensalidades de sócio titular da APMP à época da cobrança.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º São órgãos do Fundo de Emergência:

- I. Assembléia Geral.
- II. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria de Benefícios.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembléia Geral compõe-se de todos os associados participantes do Fundo de Emergência da APMP, convocada e instalada na forma deste Regulamento.

Art. 8º A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário da APMP ou pelos seus substitutos estatutários e, na falta destes, por quem os associados presentes indicarem.

Art. 9º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, no horário designado, com a presença de metade e mais um dos associados em condições de voto ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 10. As pessoas presentes à Assembléia Geral devem comprovar a condição de associado participante do Fundo de Emergência e assinar, antes do início dos trabalhos, o livro de presença.

Parágrafo único. Os associados não podem ser representados por procuração e nem votar por correspondência.



Associação Paulista do Ministério Público Fundo de Emergência



Art. 11. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceção da que versar sobre a extinção do Fundo de Emergência da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, que exige maioria absoluta.

Art. 12. Os trabalhos serão transcritos em Ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I. alterar ou reformar, total ou parcialmente, o Regulamento;
- II. decidir sobre a dissolução do Fundo de Emergência da APMP bem como sobre o destino a ser dado ao patrimônio social;
- III. deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Fundo de Emergência da APMP.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, concomitantemente, por correspondência escrita aos associados e por meio eletrônico ou cibernético.

Parágrafo único. Em face de casos urgentes e excepcionais, a convocação poderá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. Do ato de convocação constará, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração a convocação da Assembléia Geral nos casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. A Assembléia Geral pode, também, ser convocada:

- I – pela Diretoria da APMP;

II – por requerimento fundamentado, subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados participantes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente a cada 2 (dois) anos, para apreciar as contas do Fundo de Emergência e o parecer do Conselho Fiscal da APMP.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) alterar ou reformar total ou parcialmente o Regulamento;
- b) destituir membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de Benefícios;
- c) decidir sobre a dissolução do Fundo de Emergência;
- d) deliberar sobre assunto de interesse do Fundo de Emergência.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

I. o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público – APMP ou seu substituto estatutário, que o presidirá, indicando o Secretário dentre os integrantes do fundo;

II. o 1º Tesoureiro da APMP ou seu substituto estatutário, que também exercerá as funções de Tesoureiro do Fundo;

III. dois Procuradores de Justiça da ativa;

IV. dois Promotores de Justiça da Capital;

V. dois Promotores de Justiça do interior;

VI. dois membros aposentados do Ministério Público;

§1º Os membros indicados nos incisos III a VI serão nomeados pela Diretoria da APMP, escolhidos dentre os integrantes do Fundo de Emergência.

§2º Em caso de vacância dos cargos elencados no § 1º, a Diretoria da APMP indicará substituto dentre os integrantes do Fundo de Emergência.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

I. indicar os membros da Diretoria de Benefícios dentre os integrantes do Fundo de Emergência;

II. fiscalizar as atividades da Diretoria de Benefícios;

III. elaborar anualmente as contas do Fundo de Emergência, encaminhando-as para apreciação final do Conselho Fiscal da APMP;

IV. deliberar sobre as chamadas extraordinárias, respeitado o disposto no parágrafo único do art.5º;

V. gerenciar o capital do Fundo de Emergência.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º A gerência financeira do capital do Fundo de Emergência será exercida pelo Presidente da APMP, sendo necessária à assinatura conjunta do 1º Tesoureiro da APMP, para aplicações financeiras e pagamento de obrigações.

§3º É vedado ao Conselho de Administração assumir obrigação de qualquer natureza, em nome do Fundo de Emergência ou da APMP, em face de terceiros, estranha às suas finalidades (art. 1º).

SEÇÃO III – DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

Art. 20. Os pedidos de benefícios ao Fundo de Emergência serão apreciados por uma Diretoria de Benefícios composta por 5 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os participantes do Fundo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Junto com os titulares, deverão ser indicados 5 (cinco) membros suplentes, os quais serão automaticamente convocados em caso de impedimento do titular.

§ 2º As decisões da Diretoria de Benefícios serão tomadas por maioria simples, com a presença de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 21. São atribuições exclusivas da Diretoria de Benefícios:

I. solicitar ao associado a documentação necessária para a apreciação de seu pedido.

II. conceder os benefícios;

§ 1º. Das decisões de indeferimento, não unânimes, da Diretoria de Benefícios caberá recurso ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

§2º. Aplica-se à Diretoria de Benefícios a vedação prevista no § 3º do art. 19.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO

Art. 22. Os pedidos de benefícios deverão ser solicitados por requerimento do associado ou de seu representante legal, em caso de impedimento, endereçado à Diretoria de Benefícios do Fundo de Emergência, encaminhado aos cuidados do Departamento Médico da APMP, expondo as razões do pedido e instruído com os seguintes documentos, no prazo máximo de 180 dias:

I. original ou cópia da nota fiscal ou do recibo dos serviços médicos e ou hospitalares prestados ou ainda do extrato de reembolso;

II. prova de estar o requerente ou seu beneficiário legal filiado a plano de assistência médica da APMP ou de padrão similar, regulamentado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

III. prova de ter o pagamento das despesas médicas ou hospitalares sido negado pelo plano de saúde.

Parágrafo único. Os documentos indicados nos incisos II e III poderão ser dispensados no caso de o requerente ser também associado ao plano de saúde da APMP.

Art. 23. Recebendo o pedido, o Departamento Médico providenciará a sua autuação, emitindo parecer, e o encaminhará, imediatamente, à Diretoria de Benefícios que, em 5 (cinco) dias úteis proferirá a sua decisão.



Associação Paulista do Ministério Público

Fundo de Emergência



§ 1º Verificando a falta de algum documento necessário, o Departamento Médico solicitará ao requerente que o complemente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

§ 2º Os pedidos feitos ao Fundo de Emergência correrão em sigilo.

Art. 24. Da decisão será dada ciência ao interessado.

Art. 25. Sendo procedente, o pedido será encaminhado ao 1º Tesoureiro da APMP que, em 5 (cinco) dias úteis, deverá efetuar o pagamento.

Art. 26. Os autos serão arquivados no Departamento Médico da APMP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Fundo de Emergência da Associação Paulista do Ministério Público somente será mantido se contar com pelo menos 500 (quinhentos) participantes regularmente inscritos.

Art. 28. Em caso de extinção o patrimônio do Fundo será rateado em partes iguais entre os seus participantes ou receberá finalidade diversa, a critério da Assembléia Geral.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 30. Os membros do extinto fundo de emergência serão recepcionados independentemente da taxa de inscrição prevista no § 1º do art. 2º, não estão sujeitos ao período de carência mencionado no § 2º do mesmo dispositivo e não necessitam



Associação Paulista do Ministério Público **Fundo de Emergência**



comprovar a filiação prévia a plano de saúde de padrão similar ao da Associação Paulista do Ministério Público – APMP.

Art. 31. Caberá à Diretoria da Associação Paulista do Ministério Público – APMP encaminhar à classe, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre a situação financeira do Fundo de Emergência.

São Paulo, 10 de setembro de 2007

DADOS PESSOAIS

() Recadastramento () Novo sócio Titular () Inclusão de Agregado (filho maior, pai, mãe)

Titular:		Data de nascimento ___/___/___	
CPF:	RG:	Est. civil:	
Endereço			Fone:
Complemento:	Cep:	Cidade:	UF
Nome da operadora de saúde:		Plano – Padrão:	

DADOS PARA DEPÓSITO

Banco:	Agência:	Conta corrente:
--------	----------	-----------------

DEPENDENTES LEGAIS

	Data nasc: ___/___/___	Parentesco:
Nome:	Data nasc: ___/___/___	Parentesco:
Nome:	Data nasc: ___/___/___	Parentesco:
Nome:	Data nasc: ___/___/___	Parentesco:

DEPENDENTES MAIORES – AGREGADOS

Nome:	Data nasc: ___/___/___	Parentesco:
Nome da operadora de saúde:	Plano – Padrão:	
Nome:	Data nasc: ___/___/___	Parentesco:
Nome da operadora de saúde:	Plano – Padrão:	
Nome:	Data nasc: ___/___/___	Parentesco:
Nome da operadora de saúde:	Plano – Padrão:	
Nome:	Data nasc: ___/___/___	Parentesco:

TERMO DE CIÊNCIA E CADASTRO

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro estar ciente das condições descritas no Regulamento do Fundo de Emergência da Associação Paulista do Ministério Público, entregue junto com este formulário, bem como;

- ✓ Recolhimento de 1 (uma) taxa de inscrição, correspondente a mensalidade de sócio titular da APMP;
- ✓ Carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de adesão, para pagamento de qualquer benefício;
- ✓ Os GENITORES e/ou FILHOS MAIORES, não declarados como dependentes do Imposto de Renda do beneficiário Titular, poderão ser incluídos, mediante a pagamento de contribuição individual, mensal e igual à imposta ao titular.
- ✓ Todos os beneficiários deverão estar inscritos em plano de assistência à saúde, regulamentados pela Lei 9656, de 3 de junho de 1998;
- ✓ Independente de contribuição, o **AUXÍLIO FUNERAL** só será concedido ao Sócio Titular;
- ✓ O valor da mensalidade do fundo será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade de sócio titular da APMP;
- ✓ Os descontos serão efetuados em folha de pagamento. O não pagamento de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, acarretará o desligamento ao Fundo de Emergência

As inscrições assinaladas () Titular, () dependente (s) legal (is) e / ou () dependente (s) maior (es), agregado (s) terão vigência a partir de ___/___/___

Assinatura

Local e Data